

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE FISIOTERAPIA DA UNIFEV

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em: <u>04 / 03 / 24</u> conforme Resolução n.º <u>04</u> Prof. Dr. Anderson Bençal Indalécio Presidente do Consepe
--

Dispõe sobre uma Clínica de Fisioterapia utilizada para fins acadêmicos, onde são desenvolvidas e aplicadas aulas teóricas e práticas, além de atendimento fisioterapêutico à população, realizado por graduandos supervisionados por docentes do curso.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais e Objetivos

Art. 1º A Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV tem como objetivo o desenvolvimento de atividades concernentes aos diversos campos da Fisioterapia que se destinam a formação profissional dos alunos e ao atendimento da comunidade, conforme legislação vigente, projeto pedagógico do curso, Regulamento de Estágio Supervisionado, dentre outros.

Art. 2º A Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV, é parte integrante do Curso de Fisioterapia do Centro Universitário de Votuporanga — UNIFEV. Com instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas de atuação da Fisioterapia.

Art. 3º A Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV possibilita atendimento fisioterapêutico à comunidade, atividades de treinamento ligadas as disciplinas da graduação e Estágios Supervisionados Curriculares obrigatórios.

Art. 4º As deliberações gerenciais da Clínica de Fisioterapia da UNIFEV serão aprovadas por um Conselho Técnico, supervisores de estágio e coordenação do curso.

CAPÍTULO II

Das funções

Art. 5º São funções institucionais da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV:

- I - Proporcionar e orientar as atividades supervisionadas de estágio nas áreas de atuação da Fisioterapia;
- II - Desenvolver, em conjunto com as áreas de Fisioterapia, Coordenação Geral dos Estágios da UNIFEV e demais órgãos relacionados da IES, esforço motivacional junto às instituições para viabilizar os estágios;
- III - Garantir que os estágios, nas suas diversas áreas, se desenvolvam de acordo com as orientações previstas no Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso e demais normas e legislações vigentes;

IV - Oportunizar Pronto Atendimento (triagem, encaminhamento e atendimento) à população que buscar os serviços da Clínica;

V - Arquivar documentos administrativos, legislativos e jurídicos, recebidos e produzidos, vinculados as atividades da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV, como:

- a- Registro no CREFITO dos coordenadores e supervisores responsáveis pelos estágios;
- b- Plano Geral de Estágio apresentado por cada área de atuação;
- c - Plano específico de estágio por supervisor;
- d - Relatórios de Estágio, apresentado pelos alunos e avaliados pelos supervisores;

Parágrafo Único - Outras funções poderão ser estabelecidas, desde que aprovadas em reunião do Conselho Técnico da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV e referendadas pela coordenação do curso e CONSEPE.

CAPÍTULO III

Da Organização da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV

Art. 6º A estrutura organizacional e administrativa da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV se dará por meio do coordenador, supervisor e docentes do curso vinculados à UNIFEV.

Art. 7º Todas as atividades da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV serão submetidas a este Regulamento.

Art. 8º Conselho Técnico é composto por:

- I - Coordenador do curso de Fisioterapia da UNIFEV
- II - Supervisores vinculados a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV
- III - Supervisor de Laboratório

Art. 9º Ao Conselho Técnico compete:

- I - Discutir e avaliar normas e regulamentos referentes as atividades vinculadas a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV;
- II - Apreciar programas e projetos vinculados a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV, deliberando sobre situações específicas que recaiam na esfera de sua competência;
- III - Apreciar e deliberar sobre solicitações que recaiam sobre a esfera de sua competência;
- IV - Analisar e deliberar sobre casos omissos nas normas e regulamentos referentes as atividades vinculadas a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Coordenador da Clínica Escola de Fisioterapia

Art. 10. O Coordenador da Clínica Escola de Fisioterapia deverá ser Fisioterapeuta, regularmente inscrito no CREFITO-3, nomeado pelo Reitor da UNIFEV e deverá ter as seguintes atribuições:

- I - Ser responsável técnico da Clínica;

- II - Dirigir a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV, coordenando, avaliando, orientando as atividades conforme definidas pelo Conselho Técnico;
- III - Zelar pelas práticas Fisioterapêuticas exercidas no âmbito de atuação da Clínica, de acordo com as Diretrizes educacionais do Conselho de Fisioterapia e órgãos representativos da categoria;
- IV - Zelar pelo cumprimento das finalidades da instituição, assim como de seus regulamentos e normas;
- V - Estabelecer contatos com as instituições a fim de viabilizar os estágios;
- VI - Orientar os supervisores e docentes do curso sobre os procedimentos referentes aos estágios;
- VII - Orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes aos estágios;
- VIII - Acompanhar e auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos de estágios;
- IX - Estabelecer, juntamente com os supervisores as normas do processo seletivo de estágios;
- X - Mediar conflitos de atribuições entre os membros que compõem a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV, levando ao conhecimento do Conselho Técnico;
- XI - Priorizar que os supervisores adotem condutas e critérios comuns a todas as áreas de estágios, expressando uniformidade na filosofia de trabalho que se pretende implantar e manter, tendo em vista o perfil do profissional do curso, previstos no seu respectivo projeto pedagógico.
- XII - Aplicar ao estagiário que violou regras estabelecidas, as penalidades devidas, após avaliação conjunta com o respectivo supervisor e coordenador do curso, assegurada ampla defesa, junto ao Conselho Técnico;
- XIII - Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários vinculados à Clínica, podendo utilizar-se dos relatórios e documentos produzidos por estagiários, supervisores, representantes de área e secretaria, comunicando os resultados à coordenação do curso, bem como qualquer intercorrência;
- XIV - Representar a Clínica Escola de Fisioterapia Escola da UNIFEV judicial e extrajudicialmente;
- XV - Intermediar as relações com o Conselho de cada área e órgãos representativos no que tange as práticas desenvolvidas na Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV;
- XVI - Encaminhar o resultado das avaliações acadêmicas aos setores institucionais competentes;
- XVII - Gerenciar as atividades relacionadas ao Pronto Atendimento oferecido na Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV.

CAPÍTULO V

Dos Supervisores

Art. 11. O supervisor de estágio vinculado a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV deverá ser um profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia.

Art. 12. Cabe ao supervisor, fisioterapeuta responsável, verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas, e pelo respeito à ética profissional.

Art. 13. São atribuições dos supervisores dos estágios vinculados à Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional, esclarecendo, informando, orientando e exigindo dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas no mesmo;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento dos Estágios Supervisionados do curso de Fisioterapia, bem como o Regulamento da Clínica Escola de Fisioterapia;

- III - Proporcionar o embasamento teórico do aluno para a execução das atividades práticas desenvolvidas nos estágios;
- IV - Elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de estágio a ser desenvolvido e se responsabilizar pela orientação e execução do estágio;
- V - Orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, em todas as fases do estágio;
- VI - Fiscalizar a assiduidade e o desempenho dos estagiários nos locais de estágio e nas supervisões, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços;
- VII - Orientar e supervisionar o aluno quanto a utilização das instalações, equipamentos e materiais nos diversos locais onde se desenvolvem os estágios;
- VIII - Realizar, com a devida antecedência, a requisição de materiais que serão utilizados nos estágios;
- IX - Estabelecer o processo de acompanhamento e supervisão a ser adotado;
- X - Exigir a produção e o preenchimento dos documentos referentes as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- XI - Assinar, juntamente com os estagiários, as avaliações e os registros dos trabalhos realizados;
- XII - Comunicar a coordenação do Curso de Fisioterapia da UNIFEV eventuais cancelamentos ou alterações nos planos de estágios;
- XIII - Comunicar a coordenação do curso, quando excepcionalmente se fizer necessário, a transferência de data e ou horário de supervisão;
- XIV - Apresentar ao Coordenador do Curso, ao término de cada estágio e a qualquer tempo, informações das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão, bem como qualquer tipo de intercorrência;
- XV - Entregar ao Coordenador do Curso, ao término de cada estágio, uma planilha com informações das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão, como notas, faltas, conceitos, observações, aprovações e reprovações.
- XVI - Exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação do Curso que por sua natureza recaiam na esfera de sua competência.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria

Art. 14. Compete às atividades desenvolvidas pela Secretaria da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV:

- I - Manter arquivos de toda a correspondência, recebida e expedida e de toda a documentação e legislação pertinente a Clínica de Fisioterapia da UNIFEV;
- II - Expedir declarações e certificados referentes a atividades vinculadas a Clínica de Fisioterapia da UNIFEV;
- III - Realizar trabalhos de digitação, correspondência, contatos telefônicos e outros afins;
- IV - Manter arquivos de todos os prontuários referentes aos usuários atendidos na Clínica.
- V - Manter, em livro próprio e/ou arquivo eletrônico, cadastro dos usuários que deve ser atualizado sempre que ocorrerem alterações ou necessidade de inclusão de dados;
- VI - Manter agendas dos atendimentos que devem ser atualizadas pelos estagiários;
- VII - Apresentar mensalmente relatório estatístico das atividades da Clínica à coordenação do Curso;

- VIII - Arquivar na pasta individual de cada estagiário seu controle de frequência, avaliação das atividades e demais documentos pertinentes a seus estágios;
- IX - Controlar o empréstimo de materiais e equipamentos da Clínica, de acordo com regulamentos e normas do mesmo;
- X - Favorecer a comunicação eficiente entre supervisores, coordenação e estagiários;
- XI - Desempenhar outras atividades concernentes ao expediente da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV.

CAPÍTULO VII

Dos Estagiários

Art. 15. Os alunos-estagiários serão orientados pelos supervisores de estágio do curso de Fisioterapia da UNIFEV, compete-lhes o desempenho das seguintes atividades:

- I - Seguir em suas atividades acadêmicas os princípios, normas e regulamentos contidos no Código de Ética Profissional da sua profissão;
- II - Realizar suas ações com rigor ético, técnico e teórico.
- III - Conhecer e aplicar os princípios do Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia da UNIFEV, em anexo no projeto pedagógico do Curso;
- IV - Conhecer e aplicar o Regulamento da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV;
- V - Elaborar o Plano de Estágio, em conjunto com o supervisor de estágio, de acordo com o padrão estabelecido pela Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV;
- VI - Desenvolver o programa de atividades proposto no Plano de Estágio;
- VII - Apresentar-se no local de estágio, no horário proposto, de maneira adequada para o atendimento dos pacientes;
- VIII - Zelar e responsabilizar-se pelo uso das instalações, materiais e equipamentos utilizados para os estágios elou supervisão;
- IX - Cumprir a programação de estágio, comunicando ao supervisor de estágio e coordenador do curso, por meio de documento comprobatório, a impossibilidade de fazê-lo.
- X - Manter organizados e atualizados os documentos de acompanhamento do estágio e pacientes atendidos, sejam estes referentes a instituições ou populações atendidas;

Art. 16. É direito do estagiário:

- I - Ter a supervisão de um docente/Fisioterapeuta durante todo o período de seu estágio vinculado a UNIFEV;
- II - Participar ativamente das atividades planejadas;
- III - Acatar as instruções e determinações da coordenação e supervisores no âmbito de suas atribuições;
- IV - Obedecer aos critérios de assiduidade e à carga horária estabelecida;
- V - Utilizar trajés adequados, atendendo critérios éticos, segundo o Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia;
- VI - Encaminhar a coordenação do curso qualquer pedido, reclamação ou reivindicação;
- VII - Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas em seu período de estágio, pelo registro dessas informações, pela manutenção do prontuário, pelas anotações de ausência ou atraso sua e do paciente.

CAPÍTULO VIII

Dos impedimentos e Proibições do Estagiário

Art. 17. Além das restrições do Código de Ética Profissional, é vedado ao estagiário:

- I - Abandonar as atividades de estágio, durante o processo, a fim de atender a qualquer assunto particular, ressalvados casos extremos;
- II - Exigir ou aceitar qualquer título, valores, quantias ou outros bens em razão de sua atividade vinculada a Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV e que caracterize a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- III - Retirar da Clínica qualquer documento e/ou material, salvo em situações expressamente autorizadas por quem de direito;
- IV - Usar aparelhos celulares no período de estágio. Em casos de urgência deixar o aparelho na secretaria da Clínica ou supervisor de estágio.

Parágrafo Único - Na situação específica de alunos dos estágios supervisionados curriculares, seu desligamento implicará em reprovação.

Art. 18. Caberá advertência nos casos de:

- I - Negligência no cumprimento de tarefas relacionadas aos usuários e serviços da Clínica;
- II - Descumprimento às normas e regimentos estabelecidos da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV, às instruções e determinações da coordenação e supervisores no âmbito de suas atribuições e faltas em geral não previstas neste regulamento;
- III - Comportamento considerado desrespeitoso ao coordenador, supervisores e demais componentes da Clínica;

Art. 19. O desligamento será nos casos de:

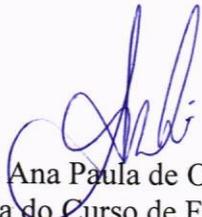
- I - Reincidência específica em falta punida com advertência;
- II - Falta de ética ou descumprimento dos direitos e deveres;
- III - Danos morais ou físicos aos componentes e usuários dos serviços vinculados à Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV.

Das disposições finais:

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho Técnico da Clínica Escola de Fisioterapia da UNIFEV.

Art. 21. Este Regulamento foi aprovado pela Coordenação, Professores e Supervisores do Curso de Fisioterapia e CONSEPE e entra em vigor na data de sua aprovação.

Votuporanga, 26 de fevereiro de 2024.


Prof. Ma Ana Paula de Oliveira Pelosi Mota
Coordenadora do Curso de Fisioterapia da UNIFEV